

**Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do
Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação
da Medida de Resolução e às suas consequências,
nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções
relativos ao GES e ao Novo Banco**

Fernando Ulrich
Presidente da Comissão Executiva do Banco BPI

17 de Março de 2015

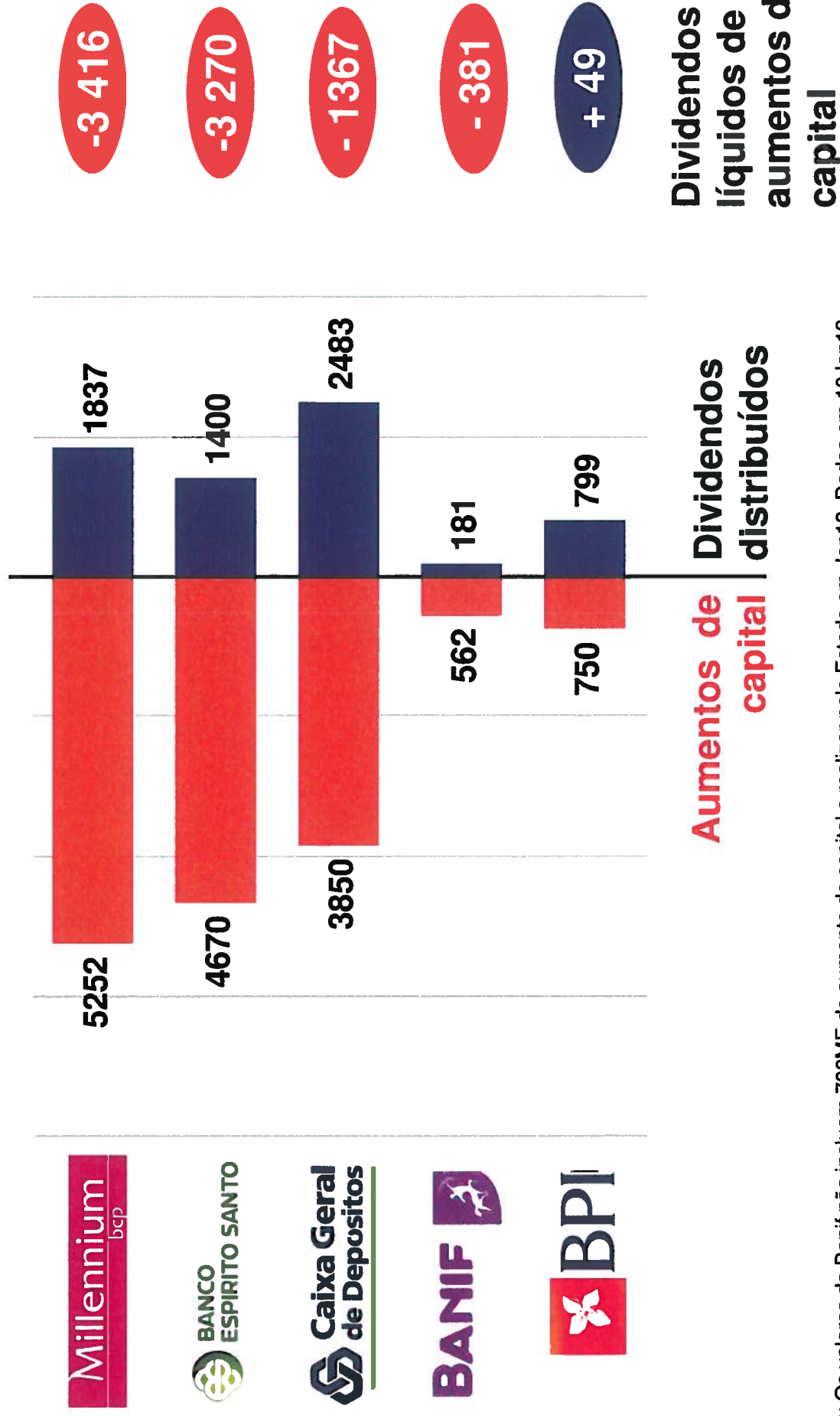
Aumentos de Capital e dividendos

Aumentos de capital e dividendos (2001-2012)

Slide utilizado em Jan13

ME

2001-2012



Nota: Os valores do Banif não incluem 700ME de aumento de capital a realizar pelo Estado em Jan13. Dados em 10Jan13

Fundo ES Liquidez

FIM ES Liquidez – Enquadramento legal

ES – Liquidez, Fundo Especial de Investimento

Ao contrário dos Fundos Harmonizados regulados pelas Directivas Europeias, os Estados Membros têm a liberdade de autorizar outros tipos de fundos, mas em que a comercialização não beneficia de Passaporte Comunitário. Em todos os Estados Membros sempre coexistiram com os Fundos Harmonizados, Fundos de Direito Nacional, como é p.e. o caso em Portugal dos Fundos PPR. A figura do Fundo Especial existia na Europa como um Fundo que não estava submetido às regras dos fundos harmonizados. Recentemente a Directiva dos Gestores Alternativos veio regulamentar a actividade dos fundos não harmonizados, mantendo no entanto a liberdade de constituição de fundos nacionais deste tipo especial, designadamente a liberdade em matéria de composição da carteira e política de investimentos.

Legislação em vigor em Portugal até Novembro 2013

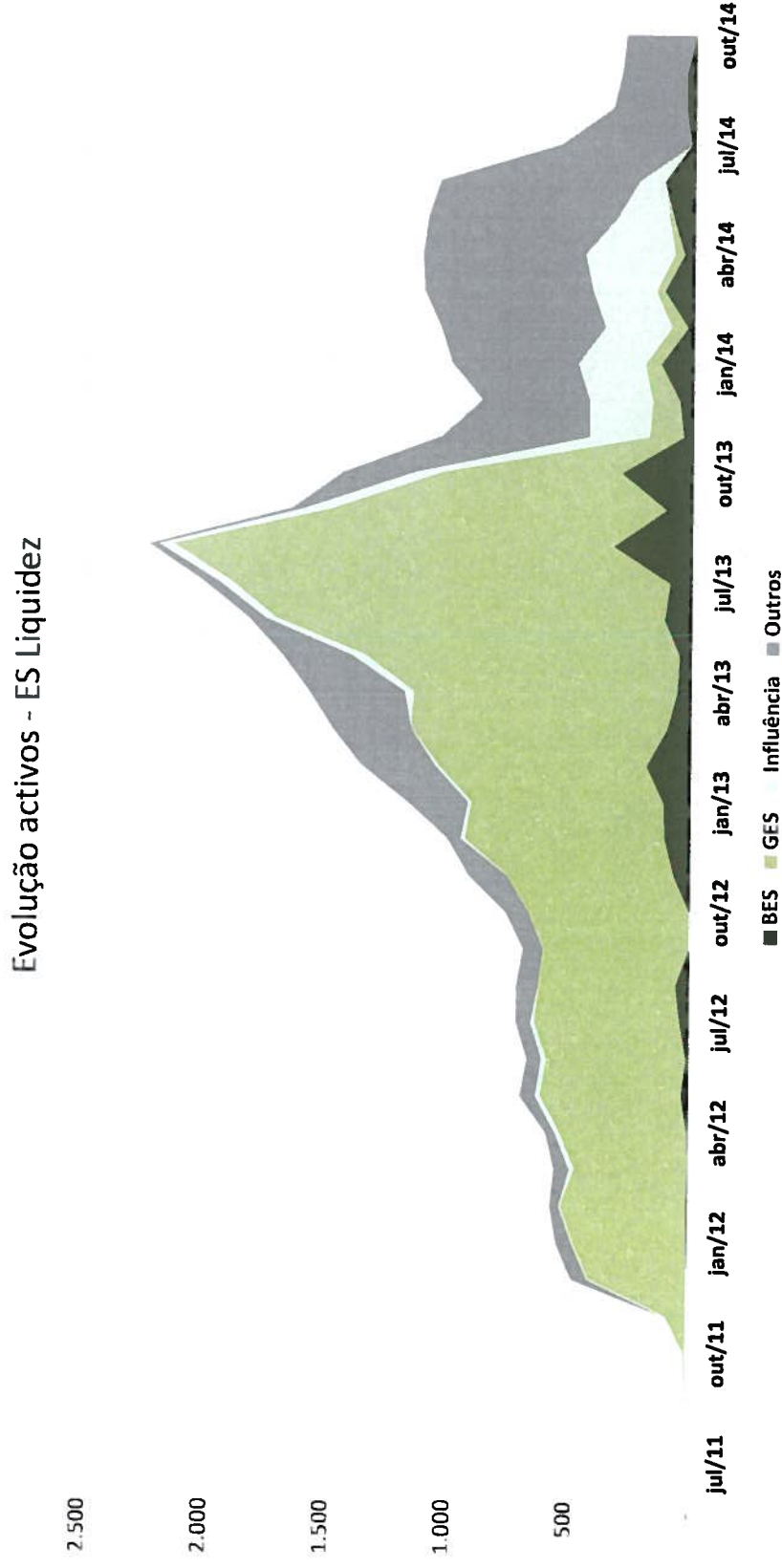
O Regime que vigorou até Setembro de 2013 (DL 252/2003), resultante da transposição das Directivas, não contemplava expressamente os FEI, embora o n.º 1 do Artigo 3.º do RJOIC (Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo) aprovado por esse diploma, preveja a possibilidade da CMVM autorizar a constituição de Fundos de tipologia diferente da dos previstos no RJOIC. O Regime dos FEI foi, então consagrado no Regulamento da CMVM n.º 15/2003, designadamente nos artigos 50.º e seguintes. Esse regime não estabelecia qualquer imposição em matéria de composição da carteira e política de investimentos. Havia uma referência, no artigo 49.º desse regulamento, de que os FEI não tinham que cumprir com as regras de investimento previstas para os Fundos Harmonizados. Não havia, portanto qualquer disposição formal a permitir ou a proibir a concentração de emitentes. Com base nessa Regulamentação, a CMVM passou a autorizar a constituição de diversos Fundos cujos activos estavam concentrados num único emitente.

Legislação em vigor após Novembro 2013

Esta situação foi alterada com o RJOIC aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2013, de 10 de Maio, que, no artigo 115.º introduziu a proibição de um OIC (Harmonizado ou não) investir mais de 20% da carteira em activos emitidos por entidades relacionadas com o OIC, a respectiva entidade gestora ou o depositário. A proibição não era extensiva à concentração de investimento num único emitente, se esse emitente não pertencesse ao mesmo grupo da Sociedade Gestora. Esta foi uma alteração não imposta pelas Directivas que o presente DL transpunha, mas foi uma decisão que abrangia os Fundos de Investimento autorizados de acordo com a Legislação Nacional.

Fonte: CMVM

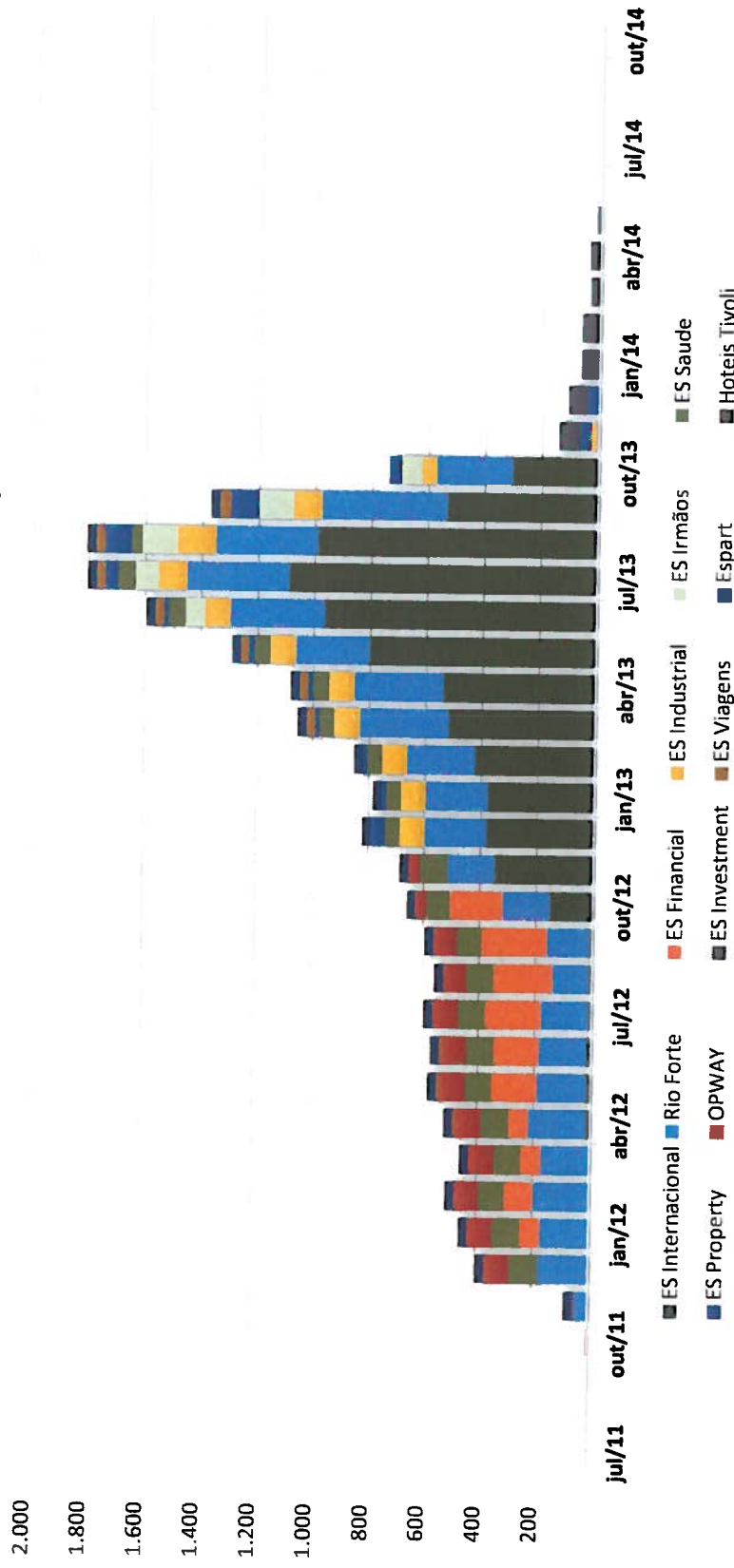
Evolução ES Liqueidez



- **Máximo de activos sob gestão de 2234 M€ em Agosto 2013**
- **Agosto 2013: exposição máxima a entidades do GES (1 809 M€, a que acresciam 323 M€ em depósitos BES, valor mais elevado atingido)**

Evolução ES Liquidez

Exposição a entidades GES (exclui BES)



Fonte: APFIPP

- A entidade que atingiu **maior volume de investimento** foi a **Espírito Santo International** (1089 M€ em Julho de 2013), seguida da **Rio Forte** (445 M€ em Setembro de 2013).
- Também a Espírito Santo Financial chegou a atingir valores significativos durante 2012 (acima de 200 M€, tendo a exposição a esta entidade terminado em Outubro de 2012).

Exposição do BES ao BESA

Exposição do BES ao BESA

Exposição do BES ao BESA

Milhões de euros	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Jun14
Créditos	23	1549	1665	2038	2189	2841	3098	3330
Situação Líquida do BES Individual	4437	3633	5511	5628	5171	6269	5702	3764
Situação Líquida do BES Consolidado	4673	3899	6055	5710	5392	6870	6087	3573

Não inclui o valor da participação do BES no capital do BESA.
Fonte: RCs BES 2008 - Jun14